

PROCESSOS DO PARCELAMENTO: 0111-002055/2010

PROCESSO AMBIENTAL:

DECISÕES:

ATO DE APROVAÇÃO

PUBLICAÇÃO:



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

RT.:
CAU:

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 022/12

**SCIA – Setor Complementar de Indústria e
Abastecimento – RA XXV**
QUADRA 16 – Conjuntos 01

FOLHA: (1/4)

PROJETO:

REVISÃO ou ANÁLISE

VISTO:

APROVO:

DATA: FEV/2022

NUARQ/GEPRO

Assessor (a)

Coordenador (a)

Chefe de Unidade

1. MAPA DE USO DO SOLO



LEGENDA:

- CSIIIndR
- InstEP
- CSIIInd1
- ELUP
- POLIGONAL DE PROJETO

2. QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo / Quadra 16 - SCIA XXV														
UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFAB	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
CSlind 1	400-a=8.000	1,00	2,10	70	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
CSlindR - Conj. 1 e 3	a=350	1,00	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
CSlindR - Conj. 2	a=350	1,00	2,40	80	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
Inst	1.000-a=26.000	1,00	1,00	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

LEGENDA:	ÁREA	ALT MAX
a	NÃO EXIGIDO	AFR
-	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT
CFA M	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS
TX OCUP	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA
TX PERM		

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24 da Lei Complementar 948/2019.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22 da Lei Complementar 948/2019.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 948/2019.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32 da Lei Complementar 948/2019.
- Nas UOS CSlind 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15 da Lei Complementar 948/2019.
- Nas UOS InstEP, serão obedecidos o disposto no art. 11 da Lei Complementar 948/2019.

3. EQUIPAMENTO PÚBLICO – UOS Inst EP

Para os lotes da UOS Inst EP, aplicam-se os parâmetros de ocupação do solo definidos no art. 11 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, bem como as demais regras estabelecidas nessa Lei Complementar.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os usos foram definidos de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.
- 4.2. Para as demais regras e parâmetros de uso e ocupação do solo aplica-se a LC nº 948, de 16 de janeiro de 2019.
- 4.3. Os critérios e parâmetros técnicos estabelecidos na ABNT NBR 9050/2015 devem ser observados nas edificações, calçadas, mobiliário e espaços comuns garantindo as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência.
- 4.4. Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações do Distrito Federal COE-DF aprovado pela Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018.
- 4.5. Dúvidas e situações omissas serão dirimidas pelo Órgão Gestor do Planejamento Urbano do Distrito Federal.